

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 260/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LINK DE INTERNET FIBRA ÓTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRAS II,III,IV,V E CASA DOS CONSELHOS, VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE E DO OUTRO LADO A EMPRESA GLF DA SILVA ME CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129 E DISPENSA Nº 068

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Treze de Maio, nº 140 – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.519/0001-24, representado, neste ato, pela Sr^a SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CAMILA QUEIROZ ALBANEZ FERREIRA, brasileira, CPF/MF sob o nº 067.320.134-16 RG nº 6.942.398, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: EMPRESA GLF DA SILVA ME, com sede na RUA VINTE E UM DE ABRIL, nº 2291, SAN MARTIN- RECIFE – PE, cep 50761-350, inscrita no CNPJ sob o nº 17.557.553/0001-42, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr GEORGE LUIZ FERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.090.994-46, RG nº 5.411.758, residente e domiciliado na rua Colméia, nº 16, San Martin, Recife - PE, CEP: 50760-185, doravante designada simplesmente de **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente instrumento contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DE INTERNET FIBRA ÓTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CRAS II,III,IV,V E CASA DOS CONSELHOS, SUBORDINADOS A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VINCULADOS AO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, conforme Processo Administrativo nº 149, Processo Licitatório nº129, Dispensa nº068 e discriminação no Termo de Referência;

2.2 Os serviços serão fornecidos conforme modelo descrito no Termo de Referência e nas quantidades a seguir estabelecidas:

Quadro 1

ITEM	ESPECIFICAÇÕES INTERNET	QUANT / MESES	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
1	CRAS II – INTERNET FIBRA ÓTICA 50MBs	12	150,00	1.800,00
2	CRAS III – INTERNET FIBRA ÓTICA 50MBs	12	150,00	1.800,00
3	CRAS IV – INTERNET FIBRA ÓTICA 50MBs	12	150,00	1.800,00
4	CRAS V – INTERNET FIBRA ÓTICA 50MBs	12	150,00	1.800,00
5	CASA DOS CONSELHOS INTERNET FIBRA ÓTICA 50MBs	12	150,00	1.800,00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Quadro 2

ITEM	ESPECIFICAÇÕES INSTALAÇÃO	QUANT.	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
1	CRAS II – INSTALAÇÃO INTERNET FIBRA ÓTICA 50MBs	1	300,00	300,00
2	CRAS III – INSTALAÇÃO INTERNET FIBRA ÓTICA 50MBs	1	300,00	300,00
3	CRAS IV – INSTALAÇÃO INTERNET FIBRA ÓTICA 50MBs	1	300,00	300,00
4	CRAS V – INSTALAÇÃO INTERNET FIBRA ÓTICA 50MBs	1	300,00	300,00
5	CASA DOS CONSELHOS - INSTALAÇÃO INTERNET FIBRA ÓTICA 50MBs	1	300,00	300,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelo objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, referente ao serviço de instalação e fornecimento de internet fibra ótica, o valor total de R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais), pagos em uma única parcela, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE;

3.2 O pagamento será realizado no prazo, máximo, de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável designado pela Secretaria de Assistência Social para fiscalizar e acompanhar o contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo CONTRATADO;

3.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93;

3.4 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos com frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato;

3.5 O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

3.6 A administração Pública reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto do contrato for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

3.7 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

3.8 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

3.9 A Contratada, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial de que faz juz ao tratamento tributário favorecido, previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O Contrato tem prazo de vigência de **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, a contar da data de sua assinatura;

4.2 Este contrato terá morte súbita caso seja assinado um contrato por meio de processo licitatório que supra o fornecimento deste objeto;

4.3 As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

301300.08.244.1002.2004.3.3.90.39.00 FICHA 338 CRAS

202200.08.122.1002.2004.3.3.90.39.00 FICHA 186 CASA DOS CONSELHOS

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

5.1 As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avencadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2 O objeto contratado será recebido:

5.2.1 **PROVISORIAMENTE**, por servidor designado, para posterior verificação da conformidade dos serviços prestados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da realização, e

5.2.2 **DEFINITIVAMENTE**, após verificação dos relatórios de prestação de serviços e consequente aceitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento Provisório. Os serviços deverão estar em conformidade com as condições mínimas estabelecidas neste contrato e na legislação aplicável, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentarem inconsistência, má aplicação, não serão aceitos, devendo ser refeitos pelo fornecedor no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da notificação;

5.3 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993 será designado **GESTOR DO CONTRATO** a Sr^a **KARLA DA PAIXÃO CORREIA, matrícula nº 4.0102237.3** e como **FISCAL DO CONTRATO**, o servidor Sr. **WILSON GONÇALVES DO NASCIMENTO, matrícula 8.0104223.2**, a quem compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução e o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário a regularização das falhas, faltas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à Contratada.

5.4 A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios redevitórias e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666 de 1993.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.5 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários, eventualmente, envolvidos, determinando o que for necessário á regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O link em questão deverá ser instalado e configurado nos CRAS II, III, IV, V e CASA DOS CONSELHOS, no horário das 08:00 às 13:30 horas, comunicando com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data de entrega, de modo que todos os computadores da Redes dos CRAS II,III,IV,V e Casa dos Conselhos devam acessar integralmente todos os serviços da internet sem qualquer restrição ou distinção;

6.2 O objeto deste contrato somente será recebido após vistoria do responsável pela fiscalização do contrato que examinará o atendimento a todas as prescrições estabelecidas nas especificações relativas ao TERMO DE REFERÊNCIA, e no mesmo formato da amostra aprovada anteriormente pela Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

7.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do art. 65, inciso II, alínea d e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA , ALÉM DAS CONSTANTES NOS ARTIGOS 69 E 70 DA Lei nº 8.666/93, as seguintes:

8.1 Será de responsabilidade da CONTRATADA a entrega dos produtos constantes do CONTRATO com abediência a todas as condições estabelecidas em lei, bem como as oferecidas em sua proposta;

8.2 Respeitar criteriosamente as especificações da Contratante;

8.3 Obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o Art. 69 da Lei 8.666/93;

8.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

8.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

8.6 Comunicar, formalmente, aos gestores deste contrato todas as ocorrências que impliquem em atraso no cronograma de entrega, bem como quaisquer ocorrências, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste contrato;

8.7 Providenciar a imediata correção das deficiências identificadas pela Contratante quanto a integridade do atendimento requerido;

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 8.8 Acatar com todas as exigências do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8.9 Responsabilizar-se pelas despesas necessárias à execução do objeto do contrato;
- 8.10 Todo o pessoal utilizado na execução do contrato deverá ser vinculado à CONTRATADA, responsável, única e exclusivamente, pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes, como também os fiscais e comerciais;
- 8.11 Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 8.12 Manter, com a contratante, relação formal por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;
- 8.13 Manter, durante toda a execução do objeto deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei 8.666/92.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a Contratante:

- 9.1 A CONTRATANTE obriga-se a arcar com todas as despesas de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, que será providenciado pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para ocorrer no prazo, máximo, de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2 Efetuar o pagamento devido, nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja qualquer óbice legal, nem fato impeditivo provocado pela CONTRATADA;
- 9.3 Designar um servidor para fiscalizar e atestar os serviços objeto deste instrumento, de acordo com a Lei 8.666/93 e posterior alterações;
- 9.4 Comunicar, por escrito, a Contratada qualquer irregularidade verificada no objeto contratado para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua correção;
- 9.5 Fornecer ao Contratado, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do serviço prestado;
- 9.6 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela Contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da Contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 9.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantia a prévia e ampla defesa, serão aplicadas a seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I- Advertência;

II- Multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global contratado;

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual para cada evento;

III- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV- Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, estado de Pernambuco, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 11.1:

I- Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual;

II- Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da rejeição, devidamente notificada;

III- Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e 4 prazos estipulados;

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

IV- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

V- Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

VI- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da LEI Federal nº 8.666/93.

10.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.5 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

10.6 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

10.7 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

10.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos art. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos atos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal 8.666/93, ou nas hipóteses do art. 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

§ 3º – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

13.1 Integram o presente instrumento, Processo Administrativo nº xxxxxx, processo Licitatório nº xxxxxx Dispensa nº xxxxxx e discriminação no Termo de Referência, anexo I, e a proposta da CONTRATADA, reconhecida e ratificada pelo CONTRATANTE;

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato da contratação ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (*Código de Defesa do Consumidor*), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os *Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

14.1 Nos termos do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito, e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE DOS ATOS

16.1 Conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 61 da Lei Federal 8.666/93, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada a pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único – Nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TERMO ADITIVO

17.1 Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas, só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será, obrigatoriamente, ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TOLERÂNCIA

18.1 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

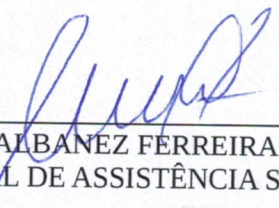
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Nos termos do art. 55, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Camaragibe, 22 de novembro de 2022



CAMILA Q ALBANEZ FERREIRA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

George Luiz Ferreira da Silva
G.L.F. DA SILVA - ME
CPF: 17.557.553/0001-42

GLF DA SILVA ME9
CNPJ Nº 17.557.553/0001-42
GEORGE LUIZ FERREIRA DA SILVA
CPF 012.090.994-46